



**CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU- MA**  
**CNPJ: 11.045.689/0001-97**

**MENSAGEM Nº 002/2023**

**Cururupu, 06 de fevereiro de 2023.**

**Ao Excelentíssimo Senhor**  
**ANTÔNIO CARLOS DE JESUS SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal de Cururupu-MA

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Nobre Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 002/2023 que "DISPÕE SOBRE O PROGRAMA ALUNO NOTA 10 NO MUNICÍPIO DE CURURUPU-MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Diante do exposto e embasamento evidenciados, submeto o projeto para apreciação dos nobres parlamentares que compõem esta Casa.

  
**Bruno Sena**  
Vereador – PP

**CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU-MA**  
**Lido em Plenário**  
em: 08 / 02 / 2023

---



**CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU- MA**  
**CNPJ: 11.045.689/0001-97**

**PROJETO DE LEI Nº 002/2023**

**“DISPÕE SOBRE O PROGRAMA ALUNO NOTA 10 NO MUNICÍPIO DE CURURUPU-MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU, ESTADO DO MARANHÃO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica instituído no Município de Cururupu-MA, o Programa de incentivo “Aluno Nota Dez”, destinado a estudantes da 5ª a 9ª série da rede de ensino municipal, onde àqueles alunos que obtiverem as melhores notas, receberão uma honraria, mediante decreto legislativo.

**Art. 2º** - A honraria prevista no artigo 1º consiste na entrega de um diploma aos alunos que atingirem a maior média das notas obtidas durante o ano letivo.

**§ 1º**- As escolas municipais encaminharão ao Poder Legislativo, no final do mês de novembro de cada ano, todas as notas e faltas dos seus melhores alunos, da 5ª a 9ª série, para que se apure, por uma comissão especial, nomeada pelo Presidente da Câmara Municipal de Cururupu, quais foram os melhores alunos no âmbito Municipal no referido ano.

**§ 2º**- A comissão de que trata o §1º, será composta por 5 (cinco) membros, sendo 3 (três) efetivos e 2 (dois) suplentes, podendo fazer parte dela, vereadores e servidores da Câmara Municipal de Cururupu.

**§ 3º** - Em caso de empate, o aluno que tiver o menor número de faltas será o homenageado, persistindo a igualdade, a escolha se dará por sorteio, no que se dará ampla publicidade.

**Art. 3º** - Os alunos classificados nos termos desta lei, serão homenageados em Sessão Solene, em data e a ser previamente agendada pela Câmara Municipal de Cururupu, que por sua vez, divulgará sua realização nos meios de comunicação local.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta da dotação orçamentária da Câmara Municipal de Cururupu.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU- MA**  
**CNPJ: 11.045.689/0001-97**

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PLENÁRIO “ITALINO PIRES RODRIGUES”, DA CASA LEGISLATIVA  
“CESAR RONALDO SANTOS MACHADO”, EM 06 DE FEVEREIRO DE 2023.**

**Bruno Sena**  
Vereador – PP





**CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU- MA**  
**CNPJ: 11.045.689/0001-97**

### **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo principal incentivar o desenvolvimento dos alunos no conhecimento e no convívio na escola.

Com a implementação deste projeto, acredita-se que os alunos sentir-se-ão melhor no seu cotidiano, transformando, a escola em lugar mais agradável, criando novas perspectivas em relação ao estudo.

O rendimento será melhorado em todos os âmbitos da escola, bem como ter objetivo de conscientizar o estudante de que ele é importante e indispensável na valorização e preservação do ambiente escolar, bem como, tornar-se protagonista dessa cultura, a fim de assegurar um futuro melhor a todos nós e das gerações futuras.

Nada mais justo, pois, que esta Casa de Leis delibere favoravelmente ao presente projeto de lei, para o que espero contar com o irrestrito apoio de todos os nobres Pares.

**Bruno Sena**  
Vereador – PP

CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU-MA  
Lido em Plenário  
em: 08 / 02 / 2023

---